

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza concessão de direito real uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa SETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ 10.844.916/0001-81, Inscrição Estadual nº 001183503.00-17, com endereço na Rua das Palmeiras, nº 120, Chácaras Quitão, nesta cidade, para fins de instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de direito real de uso constitui-se de um lote de terreno localizado no prolongamento da Rua Dario Alves Pereira, Bairro Residencial São Geraldo, com área de 3.995,00 m² (três mil novecentos e noventa e cinco metros quadrados), identificado no patrimônio municipal como Lote nº 15-A, Quadra 22, Zona 10, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 25,00 metros de frente para a referida rua; pela lateral direita 67,00 metros, mais 15,00 metros confrontando com o lote 15, mais 12,21 metros confrontando com os lotes de 06 e 07, mais 40,50 metros confrontando com os lotes 07, 08, 09 e 10; 84,50 metros, mais 47,50 metros pela lateral esquerda, confrontando com o Município de Itaúna e, 40,00 metros pelos fundos confrontando com o Município de Itaúna, conforme consta da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna nº 58.657, Fl. 057, do Livro 2-JX.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa concessionária:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II. implantar as instalações e transferir sua sede e entrar em atividade no local concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

IV. apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

VII. declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único – O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no bem imóvel do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 3.498/99, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 23 de dezembro de 2015

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora-Geral do Município

Itaúna, 23 de dezembro de 2015

Ofício nº 444/2015 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 93/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.
FRANCIS SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI N° 93/2015

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa visa autorização de V. Exas. para proceder à concessão de direito real de uso de imóveis da municipalidade à empresa SETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, estabelecida na Rua das Palmeiras, nº 120, Chácaras Quitão, nesta cidade, para fins de instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

A empresa beneficiária foi fundada no mês de maio de 2009 para as atividades de produção e comercialização de confecções em geral, de uniformes profissionais e equipamentos de proteção individual.

Desde então apresentou crescimento expressivo em sua produção e faturamento, ensejando a sua instalação em espaço maior do que o ora ocupado, para sair do aluguel e dar continuidade a seus empreendimentos, a começar pela construção de sua sede definitiva no local.

Em sendo autorizada a concessão, a empresa deverá construir e transferir-se para o local no prazo máximo de dezoito meses e atender às condições estabelecidas na lei. As demais informações encontram-se em sua proposta de investimento que acompanha este projeto.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº 13/2016

Lucimar Nunes Nogueira
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão de Justiça e Redação, recebido em data de 03 de Fevereiro de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, a remessa do Projeto de Lei nº 13/2016 que “*Autoriza concessão de direito real uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.*”, de autoria do Exmo Sr Prefeito Municipal de Itaúna/MG, e tendo sido nomeado para relatar acerca da matéria em voga e ora em apreço, passo a emissão do presente Voto.

Eis o breve relato do necessário.

VOTO DO RELATOR:

Após as considerações acima elencadas, entendo que o Projeto de Lei nº 13/2016 que “*Autoriza concessão de direito real uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.*”, de autoria do Exmo Sr Prefeito Municipal de Itaúna/MG, está, em análise preliminar, em condições de admissibilidade.

Ex positis, este Relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de Fevereiro de 2016.

Lucimar Nunes Nogueira
Relator

Acompanham o voto do Relator os componentes da referida Comissão:

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Hélio Machado Rodrigues
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Tendo esta comissão recebido o projeto em 22 de Fevereiro de 2016, pelo seu vereador Presidente Sr. Giordane Alberto de Carvalho e este Nomeando o Vereador Sr. Leonardo Santos Rosenbug para atuar como Relator para apreciação do **PROJETO DE LEI 13/2016** de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, que “ Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.”

Relatório

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme prevê o inciso a Lei Orgânica Municipal, para que se possa proceder á concessão de direito real de uso das áreas de terrenos descritas em seus artigos e incisos do projeto hora analisado por esta comissão.

A empresa que receberá a concessão do projeto em tela é a SETA INDUSTRIA E COMÉCIO DE ROUPAS Ltda, CNPJ: 10.844.916/0001-81 Inscrição Estadual: 001183503.00-17 que tem como atividade principal a confecção de Uniformes Profissionais com principais produtos Calças, Camisas e Jaquetas tem como sócios-diretores os senhores: Luciano Corrêa Mendes e Sra. Elcy Honorina Correa Mendes.

Voto do Relator

Conforme analise deste Relator, o entendimento é que o projeto supramencionado, o Projeto de Lei 13/2016, está devidamente instruído e dentro das diretrizes do Comissão de Finanças e orçamento – CFO, obedecendo ainda os mais íntegros princípios constitucionais.

RELATOR CFO - LEONARDO SANTOS ROSENBURG – LÉO BALA
Vereador Relator

Membro CFO – Vereador
Gleison Fernandes Faria

Membro - Presidente CFO – Vereador
Giordane Alberto